

DESPACHO

Designação do Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

Considerando (que):

1. O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, abreviadamente, RGPD) prevê na sua alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado da Proteção de Dados (doravante EPD), sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público;
2. Com a publicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante Lei da Proteção de Dados, nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 2, alínea c) do seu artigo 12.º, para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do RGPD, as **autarquias locais** estão obrigadas a proceder à **designação de Encarregado da Proteção de Dados**, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados;
3. De acordo com o disposto no artigo 39.º do RGPD, são funções do EPD, entre outras:
 - a) Informar e aconselhar o Município a respeito das obrigações sobre proteção de dados pessoais; controlar e implementar regras para a conformidade com o RGPD;
 - b) Definir políticas de proteção de dados;
 - c) Analisar e verificar a conformidade das atividades de tratamento com as regras do RGPD;
 - d) Assegurar que os titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria;
 - e) Ser o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
4. No seguimento do meu Despacho datado de 09/01/2023, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) ultimou o procedimento n.º 2022/300.10.005/59, relativo à aquisição de serviços de EPD, mediante consulta prévia, por Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
5. Em 19/04/2023, foi outorgado o Contrato de Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados nos Órgãos do Município de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ovar, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos e nos Órgãos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, celebrado com a empresa VisionWare – Sistemas de Informação, S.A., que produz seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2023;
6. Nos termos do n.º 2 da Cláusula Primeira do mencionado Contrato, é obrigatória a identificação nominal do EPD para cada um dos Municípios outorgantes, mediante Despacho de nomeação do respetivo órgão Executivo, aquando o início da execução do Contrato;



7. E para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 37.º do RGPD e do disposto no n.º 2 da Cláusula Primeira do Contrato mencionado em 5;

DESIGNO:

– Como EPD do Município de Albergaria-a-Velha, a **Dr.ª Juliana Pereira Carvalho Soares Sousa**, nos termos do Contrato de Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados nos Órgãos do Município de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ovar, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos e nos Órgãos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, outorgado com a VisionWare – Sistemas de Informação, S.A., em revogação da nomeação datada de 09/01/2023 e ratificada pela Câmara Municipal em reunião datada de 19/01/2023, em nome de Ângela Teixeira Magalhães.

MAIS DETERMINO,

– Nos termos da legislação em vigor supra citada, a publicitação da presente designação na página eletrónica deste Município e a atribuição do correio eletrónico dpo@cm-albergaria.pt, para onde devem ser dirigidos os pedidos de informação, alteração de dados, reclamações e/ou sugestões de melhoria e a comunicação à CNPD.

A presente designação produz efeitos a partir da data de hoje e pelo período de execução do Contrato constante da Cláusula Terceira (12 meses).

O presente Despacho está sujeito a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados, termos em que, mais **DETERMINO** a submissão do presente Despacho à próxima reunião de Câmara Municipal.

Albergaria-a-Velha, 02 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)